



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em, 23 de Abril de 2018.

Senhor Prefeito:

Solicitamos autorização para a contratação da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, para Capacitação de 11 (onze) professores da Rede Municipal de Ensino, em diversas áreas, conforme orçamento detalhado em anexo.

O valor total será de R\$ 6.556,00 (seis mil quinhentos e cinqüenta e seis reais), dividido em parcelas.

Solicitamos que seja analisada a possibilidade de contratação direta, tendo em vista que não existe concorrência para esses valores, é um trabalho desenvolvido pela Associação para facilitar o aperfeiçoamento dos profissionais da área de educação.

Atenciosamente,

*Eliane de Camargo Dominiak*  
ELIANE DE CAMARGO DOMINIAK  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DESIGNADA

Exmo. Senhor:  
ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
M.D. Prefeito Municipal  
Nesta.

000001



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ  
RUA PERNAMBUCO, 1936 - 85 810 021 CENTRO – CASCABEL PARANÁ  
CNPJ: 75.907.576/0001-36 - TEL-FAX: (45) 3326.8544 - E-MAIL:  
[educacaoamop@hotmail.com](mailto:educacaoamop@hotmail.com)

DO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA AMOP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUN. DE CAMPO BONITO

ASSUNTO: ORÇAMENTO

AÇÕES	VALOR
Apresentamos nossa proposta para 11 professores inscritos participar nos Grupos de Estudos nas áreas de Alfabetização e letramento, Educação Infantil 0 a 3 anos, Organização do Trabalho Pedagógico, Educação Física, Matemática, Educação Inclusiva, Literatura Infantil, Fundamentos da Educação e Educação Infantil 4/5 anos, em 6 encontros de abril a setembro de 2018.  11 participantes X R\$596,00 = R\$6.556,00	R\$6.556,00

Cascavel, 12 de abril de 2018.

  
Elizabeth M. Teixeira

Aux. Administrativo - Deptº Educação/AMOP

000002



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

## JUSTIFICATIVA

A capacitação dos professores é de suma importância para todos, serão onze profissionais que irão participar dos cursos, mas depois farão o repasse dos conhecimentos adquiridos em cada área, para os demais, nos dias de grupos de estudos, semana pedagógica e outras datas reservadas ao desenvolvimento do corpo docente.

Objetivo principal da administração pública é investir na qualificação dos servidores objetivando sempre o bom desempenho dos trabalhos realizados, prestação de serviços de qualidade e, principalmente o bom desempenho de nossos alunos.

Gostaríamos de solicitar a contratação direta tendo em vista que pelos valores orçados não existe concorrência e também pelo fato da formação ser continuada.

*Eliane de Camargo Domínik*  
ELIANE DE CAMARGO DOMÍNIK  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESIGNADA



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Campo Bonito, 10 de Maio de 2018

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal

**Para:** CATIANA NERI LOPES - CONTADORA

ELIZABETE ORTH – ASSESSORA JURIDICA

JOSÉ DA CUNHA – PRESIDENTE DA C.P.L

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas

1 - a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa

2 - a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

3 - a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.

4 - ao exame e aprovação da minuta indicada no item 3 acima.

VALOR ORÇADO R\$ 6.556,00 (seis mil quinhentos e cinqüenta e seis reais).

Solicito análise para contratação por Dispensa de Licitação, baseado no valor e justificativa anexa ao processo.

Cordialmente,

ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
Prefeito Municipal

*fori*

000004



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Campo Bonito, 14 de Maio de 2018.

De: DEP. DE CONTABILIDADE

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao solicitado já anteriormente pelos setores responsáveis, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de despesas com contratação de empresa para prestação de serviços de treinamentos aos professores municipais. Conforme dotação em anexo.

Cordialmente,



CATIANA NERI LOPES  
CONTADORA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Saldo.....	=	1147	Desembolso da Despesa		
Drágos.....	=	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Despesa Principal: 203
Unidade Orçamentária:	=	06.01	DATAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Funções.....	=	223610004	Educação		
Projeto/Aatividade....	=	2044000	Mantenimento da Escola Fundamental		
Natureza da Despesa....	=	3.3.90.19.48.01.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		
Fonte de Recursos....	=	107	SAIBATO EDUCAÇÃO		

Saldo do 01/05/2018 até 14/05/2018

Despendido no Período... =	0,00
Liquidação no Período... =	0,00
Reunião no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Despendido até o Período.. =	0,00
Liquidação até o período.. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
à Pagar Processamento... =	0,00
à Pagar não Processado... =	0,00
Total à Pagar..... =	0,00

201



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Campo Bonito, 16 de Maio de 2018.

## PARECER

Para : Departamento de Licitação

O Departamento de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer CI, acerca do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação quando se tratar de Município associado à AMOP quando da contratação de serviços fornecidos pelo referido departamento.

Passo a analisar.

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

No âmbito da administração pública a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) deve ser seguida fielmente com relação a qualquer contrato, ainda que quando seja inexigível ou dispensada a licitação.

A Lei 8.666/93, Lei de Licitações, assim dispõe, *in litteris*:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*...  
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

*"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação*

000007

*ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.*

*Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)*

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

*"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.*

*Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...)*

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4;

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:*

*1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de*

O artigo 25, II, da Lei de Licitações dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização.

Para Marçal Justen Filho<sup>[01]</sup>, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização"<sup>[02]</sup>.

No alusivo à notória especialização Hely Lopes Meirelles a conceitua da seguinte forma:

... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade<sup>[03]</sup>.

Celso Antônio Bandeira de Mello observa que a notória especialização "diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras"<sup>[04]</sup>. Para Adilson Abreu Dallari tal notoriedade não se confunde com a popularidade, "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato"<sup>[05]</sup>.

Em relação à natureza singular do serviço, a doutrina a define de forma variada. Para Diógenes Gasparini deve se entender como "aquele que é portador de uma tal complexidade que o individualiza".

Por sua vez, Celso Antônio Bandeira de Mello sustenta que "serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas e/ou artísticas."<sup>[06]</sup>

Devemos estabelecer, também, a diferença existente entre singularidade e especificidade, sendo aquela um adicional em relação à essa. O objeto singular, assim, importa em uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica e reputada fora do padrão. Implica situação que, fosse realizada licitação, provavelmente acarretaria a contratação de profissional não habilitado à execução do serviço.

No entender de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, 2.005, p. 282), a singularidade do objeto é caracterizada por se tratar de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado. E completa, informando que "a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no artigo 13"<sup>[08]</sup>.

Rigolin assim se posiciona: "Natureza singular de um serviço, um trabalho, uma obra autoral, uma qualquer produção, é a característica de personalismo inconfundível que possua; é a qualidade autoral que a distingue de qualquer outra; é a sua feição própria, particular, peculiar, dada por uma e apenas uma pessoa – física ou jurídica –, impossível de substituição pelo serviço de outra pessoa. É o serviço assinalado pelo cunho ou a chancela

*pessoal de alguém, marcado pelo seu timbre inconfundível, dotado, por isso, de características que lhe emprestem natureza de singularidade, de inconfundibilidade com outro serviço de quem quer que seja.”<sup>109</sup>*

Carlos Ary,<sup>[10]</sup> fundado em Celso Antônio, diz que o serviço singular, para tornar inviável a licitação, *deve, necessariamente, trazer a marca pessoal de seu executor.* Celso Antônio também ensina a respeito dos serviços singulares, que para o referido autor são os que “*se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suportada.*”<sup>111</sup>

Para Jacoby<sup>[12]</sup>, “é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados”. Assim, percebe-se claramente que não é suficiente a especialização do serviço, que pode ser prestado por diversos profissionais da área, mas uma singularidade que inviabiliza completamente a competição.

Assim, ao teor da consulta formulada, presentes os requisitos do inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, entendo ser plenamente inexigível o procedimento licitatório, nos termos da fundamentação anexa.

É o parecer,

  
ELIZABETE ORTH  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 53.160

000010



MUNICÍPIO DE  
**Campo Bonito**

Campo Bonito, 16 de Maio de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

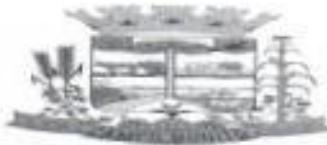
Para: Comissão Permanente de Licitação

Em vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a contratação de empresa para a realização de capacitação aos professores da rede municipal de ensino, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Contabilidade e o Parecer Jurídico, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "INEXIGIBILIDADE", consoante com a Lei nº 8.666/93, anexando ao processo a Portaria da Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal

000011



**SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993 e suas alterações e Artigo 95, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal nº. 030/90 (Lei Orgânica Municipal);

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** – Constituir uma Comissão de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, que venham a ser executadas pelo Município de Campo Bonito, durante o período de doze meses.

**Titulares**

<b>Presidente:</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>
JOSE DA CUNHA	611.090.619-00	Diretor Tesouraria e Tributação

**Membros:**

Sandra Scimeoni de Albuquerque	917.116.229-15	Assist. Administrativo
Juciel Hemerich	900.811.889-00	Assessor de Planejamento
Aline da Cunha	064.274.679-64	Assist. Administrativo

**Suplentes:**

Edson de Souza	802.362.359-15	Diretor Depto Administrativo
Marli da Aparecida Pazzinatto	917.594.049-34	Auxiliar de Biblioteca
Cleusa Costa	842.044.949-00	Desenhista

**Art. 2º.** – A Comissão designada no Artigo anterior, poderá, a qualquer tempo, requisitar os serviços de profissionais com notória experiência para fundamentar sua posição e decisão na reunião de julgamento dos processos de licitação.

**Art. 3º.** – Para atender ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 51 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica a Comissão Permanente de Licitação, com poderes para à análise e o julgamento dos pedidos de inscrição, alteração e reinscrição do Registro Cadastral Permanente de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campo Bonito.

**Art. 4º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade para doze meses. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 18 DE JANEIRO DE 2018.

000012



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018  
PROCESSO Nº 59/2018

**1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Educação possui parceria de treinamento e formação continuada na FORMAÇÃO dos professores da rede municipal de Ensino. A AMOP é a Associação da Regional a que pertencemos e oferece os cursos e aperfeiçoamentos com custos bem abaixo dos valores do mercado.

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DA AMOP para Grupos de Estudos nas áreas de Alfabetização e letramento, Educação Infantil 0 a 3 anos, Organização do Trabalho Pedagógico, Educação Física, Matemática, Educação Inclusiva, Literatura Infantil, Fundamentos da Educação e Educação Infantil 4/5 anos, em 6 encontros de abril a setembro de 2018, para onze professores da Rede Municipal de Ensino.

**3 - EXECUTOR:**

FORNECEDOR: AMOP ASSOC DOS MUN DO OESTE DO PARANÁ CNPJ: 75.907.576/000136

ENDEREÇO: RUA OSWALDO CRUZ 2158 CENTRO – CASCAVEL PR

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA:**

O MUNICÍPIO É PARTICIPANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, REGIÃO A QUAL PERTENCEMOS. A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES É EXCELENTE PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO EM NOSSO MUNICÍPIO, COM CUSTOS ACESSÍVEIS,

**5 - PREÇO:**

11 participantes X R\$596,00 = R\$6.556,00

**6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

VALORES COMPATÍVEIS COM PREÇOS PRATICADOS NA REGIÃO.

**7 - REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, AO FGTS E DEMAIS IMPOSTOS**

a) Apresentou todas as certidões vigentes.

**8-PARECER JURÍDICO:**

Expedido em 23/01/2018

ELIZABETE ORTH – OAB 53.160

Em, 17 DE MAIO DE 2018.

*José da Cunha*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DA CUNHA  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
*Vania Kemerich*  
\_\_\_\_\_  
VANIA KEMERICH  
Membro

*Aline da Cunha*  
\_\_\_\_\_  
ALINE APARECIDA DA CUNHA  
Membro



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Processo N° 03/2018  
Inexigibilidade nº 59/2018

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA AMOP para Grupos de Estudos nas áreas de Alfabetização e letramento, Educação Infantil 0 a 3 anos, Organização do Trabalho Pedagógico, Educação Física, Matemática, Educação Inclusiva, Literatura Infantil, Fundamentos da Educação e Educação Infantil 4/5 anos, em 6 encontros de abril a setembro de 2018, para onze professores da Rede Municipal de Ensino.

**Órgão Requisitante:**

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39.48.01.00

**Itens:**

11 (onze) participantes sendo o valor de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) cada um. Total de R\$ 6.556,00 (seis mil quinhentos e cinqüenta e seis reais).

Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Campo Bonito, 17 de Maio de 2018,

JOSE DA CUNHA  
Presidente da C.P.L

ANTONIO CARLOS DOMINIACK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 33414/2018

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[ CONTRIBUINTE ]

Nome:	2693100 - AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 1936
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel
	CEP: 85.817-030
	Estado: Paraná

[ REQUERENTE ]

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36

[ FINALIDADE ]

Llicitação

[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]

Certificamos que até a presente data existem débitos tributários vincendos

A presente Certidão Positiva tem efeito Negativo nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, que dão o direito de suspensão de exigibilidade até que se conclua o Parcelamento.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 30 de abril de 2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT221202-000-BZOYLN-282799474



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 3329/2018

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 1936
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
	CEP: 85.817-030

**[ REQUERENTE ]**

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36

**[ FINALIDADE ]**

Lição
-------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários**

Esta certidão comprehende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 15 de janeiro de 2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-000-RDQOHS-253707901



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.907.576/0001-36

Certidão nº: 148300581/2018

Expedição: 17/04/2018, às 17:07:44

Validade: 13/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.907.576/0001-36**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017477354-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.907.576/0001-36

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/05/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75907576/0001-36**Razão Social:** AMOP ASSOC MUNIC OESTE PR**Nome Fantasia:** AMOP**Endereço:** RUA2 OSWALDO CRUZ 2158 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/04/2018 a 27/05/2018**Certificação Número:** 2018042801365858617107

Informação obtida em 16/05/2018, às 10:59:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP**

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, denominada pela sigla **AMOP**, fundada em 09/06/1969, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob nº 10, averbada à margem do Estatuto Social sob nº 2.115 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, a qual se regerá pelo presente Estatuto, cuja reformulação foi apreciada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2011, na sede da AMOP, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 26/12/1975 pela Lei nº 1177/75, utilidade pública estadual em 02/07/1976 e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 75.907.576/0001-36, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2º** A sede da AMOP é na Rua Pernambuco, nº 1936, Cascavel, Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** A AMOP é a entidade representativa dos municípios da região oeste do Estado do Paraná bem como dos municípios de outras áreas geográficas que pretendem associar-se, entre os que possuam leis municipais de filiação, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembléia Geral da Entidade, constituída pelos seguintes municípios:

**I - Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das**

Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste.

§ 1º Poderão ainda vir a integrar-se a esta Associação outros municípios, existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para a aprovação em assembléia geral ordinária.

§ 2º Os municípios associados não respondem subsidiariamente pela Entidade.

§ 3º A AMOP manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Com fundamento no art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, respeitada a autonomia dos municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando:

a) fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

c) defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

d) realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;

e) promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômicas e sociais da população nos municípios associados;

f) reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;



g) disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da Associação e dos municípios associados.

**II – promover o estabelecimento de cooperação intermunicipal e com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos visando:**

a) divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;

c) reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;

e) elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicos e sociais, nos municípios associados e na região;

f) propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

**III – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado de segurança coletivo e outras ações cuja legislação permita a representação em juiz coletivamente;**

**IV – promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.**



## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 5º** São duas as categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos.

**§ 1º** São considerados associados Efetivos todos os municípios da área de abrangência da AMOP, bem como aqueles que requisitarem sua inscrição como tal, representados pelos respectivos Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos.

**§ 2º** São considerados associados Beneméritos, todos os Ex-Prefeitos e seus respectivos vice-prefeitos dos municípios Associados à AMOP, exigindo-se carência mínima de 45 (quarenta e cinco) meses da data de filiação do município à entidade bem como regularidade no pagamento das contribuições mensais durante a sua gestão.

**§ 3º** Os associados Beneméritos poderão participar dos eventos da AMOP, porém não terão direito a voto e nem ser votados.

**Art. 6º** O novo associado quer seja Efetivo ou Benemérito, receberá um Diploma de Filiação, que será formalmente entregue por ocasião da assembléia geral ordinária subsequente, ou a critério da Diretoria Executiva.

**§ 1º** Junto ao Diploma de Filiação será entregue uma cópia do Estatuto da AMOP, dentre outros documentos que se entenderem pertinentes.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** São direitos dos associados:

I – assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações, se Efetivos;



**II** – gozar de todos os benefícios e serviços que vierem a serem prestados;

**III** – freqüentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;

**IV** – votar e ser votado para cargos diretivos, após 03 (três) meses de sua filiação, se Efetivo;

**V** – solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;

**VI** – o associado Benemérito poderá solicitar gratuitamente assistência jurídica, contábil e administrativa dos profissionais contratados pela AMOP e coordenados pela Procuradoria Jurídica, em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal.

**VII** – a assistência jurídica, contábil e administrativa mencionada no inciso anterior persistirá até o final da demanda proposta, podendo o associado constituir outro defensor às suas expensas, subordinando-se este à Procuradoria Jurídica no tocante à estratégia de trabalho adotada, podendo ainda o associado renunciar à assistência jurídica, contábil e administrativa a qualquer tempo, manifestando-se expressamente neste sentido.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** São deveres dos municípios associados:

**I** – observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

**II** – aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

**III** – pagar pontualmente as suas contribuições;

**IV** – fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

**V** – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

**VI** – comparecer às Assembleias Gerais.



## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Art. 9º** É suspensa a qualidade de associado, bem como todos os benefícios decorrentes desta, por deliberação da Diretoria Executiva, àquele que:

I – deixar de realizar o pagamento das contribuições mensais, até que se torne quites com os cofres da Associação, ressalvado o disposto no art. 39 deste Estatuto;

II – descumprir o disposto nos incisos do artigo anterior.

**Art. 10.** Serão expulsos do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, os associados que:

I – agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação e seus órgãos diretivos;

II – infringirem este Estatuto, Regimentos Internos e as Deliberações das Assembleias Gerais;

**§ 1º** A Diretoria Executiva, entretanto, antes de efetuar a expulsão prevista neste artigo, intimará o representante do município associado para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, apresente consideração escrita a ser analisada.

**§ 2º** Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

**Art. 11.** Os associados expulsos da Associação poderão reintegrar-se ao quadro associativo após 06 (seis) meses, mediante pedido escrito e aprovado pela Assembleia Geral.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

**Art. 12.** A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Departamentos Técnicos.

**Parágrafo único.** Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano e não serão remunerados.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Da ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13.** A Assembleia Geral da AMOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente Estatuto e será composta pelos Prefeitos dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos municípios associados.

**Art. 14.** As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

**§ 1º** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês, e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação, bem como por qualquer outro meio idôneo de comunicação, todos com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**§ 2º** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

**§ 3º** Poderão participar da Assembleia Geral, vereadores, servidores municipais, convidados e quem de interesse dos associados.



**Art. 15.** A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local, e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

**Art. 16.** Terá direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito cujos Municípios estejam quites com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias.

**Art. 17.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios associados.

**Art. 18.** Compete a Assembleia Geral da AMOP:

**I** – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

**II** – estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

**III** – eleger, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, admitida uma reeleição;

**IV** – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro da Associação, no prazo de 60 dias a contar da aprovação do presente estatuto;

**V** – fixar a contribuição financeira dos municípios à AMOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

**VI** – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

**VII** – homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

**VIII** – alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 67 do presente;

**IX** – apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

**X** – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;



XI – apreciar e aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

**Art. 19.** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

**Art. 20.** A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

## Seção II Da Diretoria Executiva

**Art. 21.** A AMOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III – 01 (um) 2º Vice-Presidente;

**§ 1º** O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências do Presidente.

**§ 2º** Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do capítulo V, do título IV, do presente Estatuto Social.

**Art. 23.** Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

**Art. 24.** A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

**Art. 25.** Ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições, compete:



**I** – representar legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação;

**II** – administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

**III** – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos municípios associados;

**IV** – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e os municípios associados;

**V** – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;

**VI** – solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

**VII** – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

**VIII** – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

**IX** – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;

**X** – administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção;

**XI** – convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

**XII** – receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

**XIII** – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

**XIV** – submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Asaí - Chateubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Faz do Iguaçu - Guaira - Guaraniçú - Iberá - Igatu - Iracema do Oeste - Itapulândia - Jesuítas - L'Indoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Teresinha do Itapu - São José das Palmeiras - São Manuel do Ivaí - São Pedro do Ivaí - Serranópolis do Iguaçu - Terra Rica - Toledo - Três Barras do PR - Turvo - Ubiratã - Vila Cruz do Oeste

000029

**XV** – submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

**XVI** – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

**XVII** – colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação física-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

**XVIII** – prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades privadas.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 26.** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo V, do Título IV, do presente Estatuto Social.

**Art. 27.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I – eleger o Presidente entre seus membros;

II – reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

### **Seção IV Da Secretaria Executiva e Departamentos Técnicos**

**Art. 28.** O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

**§ 1º** Dentre as atribuições do Secretário Executivo, comprehende-se:

I – encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;

II – representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III – apresentar a prestação de contas da Associação com participação da Diretoria Executiva;

IV – executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V – planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VI – desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, privados e congêneres;

VII – promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII – solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX – submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;

X – supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse da região e da AMOP;

XI – gerenciar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XII – promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados municípios associados;

XIII – propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV – coordenar programas especiais de cunho regional;

XV – emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;



**XVI** – coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação;

**XVII** – despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;

**XVIII** – coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

**Art. 29.** Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos associados, na área de atuação dos serviços prestados pela AMOP, assim compreendidos:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Departamento Contábil;
- c) Departamento Pedagógico;
- d) Departamento de Projeto e Planejamento;
- e) Departamento de Imprensa;
- f) Departamento de Cultura e Eventos;
- g) Departamento de Saúde;
- h) Departamento de Turismo;
- i) Departamento de Esporte;
- j) Departamento de Informática;
- k) Departamento de Agricultura.

**Art. 30.** Aos Departamentos Técnicos compete:

I – promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

II – propor à Secretaria Executiva a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrente de necessidades internas da AMOP ou dos



municípios associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais setores;

**III** – propor à Secretaria Executiva a contratação de técnicos ou cessão de servidores municipais para assessoria junto a AMOP;

**IV** – elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Secretaria Executiva;

**V** – desenvolver ações integradas junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

**VI** – propor a promoção de reuniões com os servidores municipais, promovendo o intercâmbio entre os municípios e, sempre que as circunstâncias permitirem, fomentar a padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum;

**VII** – acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

**VIII** – assessorar a Secretaria Executiva e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitados;

**IX** – submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

**X** – propor à Secretaria Executiva estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos municípios associados;

**XI** – determinar o assessoramento dos municípios associados;

**XII** – fornecer documentos solicitados pelas outras assessorias;

**XIII** – apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva da AMOP;

**XIV** – elaborar matéria mensal para a publicação no boletim informativo da AMOP;

**XV** – repassar para a recepção as datas de reuniões e/ou qualquer outro evento que vierem a ser realizado pelos departamentos;

**XVI** – prestar assistência a todos os municípios de forma igualitária.



**Subseção I**  
**Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 31.** À Procuradoria Jurídica compete:

**I** – assistir e representar judicialmente a Associação;

**II** – propor ações judiciais em nome de todos os municípios quanto tratar-se de interesse coletivo;

**III** – manter arquivo atualizado dos serviços executados para os municípios;

**IV** – manter informados os técnicos da Associação e os municípios associados, no que se refere às alterações na legislação de interesse comum;

**V** – participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;

**VI** – propor aos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços dos Setores dos municípios associados;

**VII** – elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

**VIII** – realizar reuniões com Assessores Jurídicos dos municípios associados;

**IX** – realizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos que poderão ajudar no aperfeiçoamento dos servidores públicos no que for de sua competência;

**X** – analisar contratos, convênios e acordos expedidos e firmados pela AMOP, quando solicitados pela Secretaria Executiva e Diretoria Executiva;

**XI** – auxiliar os demais departamentos quando solicitado, para realização dos trabalhos que exigem cunho jurídico.

**XII** – promover a defesa dos Associados Beneméritos em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal, devendo ser indicado pelo menos um advogado para cada Benemérito, a critério do Procurador Jurídico ou da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Presidente.

**XIII** – renunciar ao patrocínio de demandas que se mostrarem contrárias aos interesses públicos e aos ditames do Estatuto, notadamente com relação à defesa dos



associados em casos que importem ou figurem comprovado o mau uso da administração pública, nos termos do art. 69 do Estatuto da AMOP, consultada a Diretoria Executiva.

**XIV** – concluir os pareceres e consultivos sob sua apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser expressamente prorrogado em razão de acúmulo de serviço ou da dependência de consultas a outros órgãos.

### **Subseção II Do Departamento Contábil**

**Art. 32.** Ao Departamento Contábil compete:

**I** – acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis de acordo com a legislação pertinente;

**II** – direcionar a gerência dos recursos financeiros para que não sofra perda de poder aquisitivo;

**III** – orientar os municípios associados nos aspectos contábeis e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

**IV** – apresentar balancetes demonstrando a situação da entidade à sua Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

**V** – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela entidade através de convênios firmados;

**VI** – elaborar DIRF e RAIS anualmente, e a Declaração do Imposto de Renda da entidade;

**VII** – avaliar a capacidade para assunção de novas metas a serem desenvolvidas pela entidade;

**VIII** – prestar contas ao Tribunal de Contas competente quando a entidade receber recursos de quaisquer esferas do Governo, proveniente de convênios ou instrumentos congêneres;

**IX** – manter arquivado, na entidade, todos os livros de registro obrigatório.

### **Subseção III Do Departamento Pedagógico**



**Art. 33.** O Departamento Pedagógico tem por finalidade:

**I** – promover o desenvolvimento da educação juntamente com os (a) secretários (a) municipais de educação e, se possível, atender em eventos gerais, os professores do ensino fundamental e médio;

**II** – promover estudos e pesquisas no domínio da educação para buscar inovações metodológicas e fundamentação teórica que dêem “âncora” na educação de cada municípios;

**III** – apoiar os(as) secretários(as) municipais de educação, em eventos promovidos por eles(as), com sugestões de nomes de docentes, palestrantes e assessorias;

**IV** – desenvolver recursos humanos na área de educação através de cursos, seminários, estudos e pesquisas com o objetivo de elevar cada vez mais o nível profissional dos quadros dos administradores, professores e do pessoal de suporte na educação;

**V** – divulgar as ações pedagógicas que são desenvolvidas na região e eventos, tanto regionais, como nacional para que, na medida do possível haja participação.

**Art. 34.** O Departamento Pedagógico será constituído por educadores, especialistas na ação didático-pedagógica, com comprovada experiência educacional, contratados pela AMOP.

**Art. 35.** O Departamento Pedagógico é o órgão da AMOP responsável pela coordenação, intercâmbio e apoio às atividades educacionais junto às secretarias municipais de educação desta Associação.

**Art. 36.** Compete ao Departamento Pedagógico:

**I** – adequar seu trabalho à filosofia educacional assumida pela AMOP, após discussão com as secretarias;

**II** – solicitar a Secretaria Executiva, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos;

**III** – propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

**IV** – apresentar, mensalmente, a Secretaria Executiva, relatórios das ações desenvolvidas, juntamente com os gastos executados;



V – contatar constantemente com as secretarias municipais, principalmente com os secretários que fazem parte da comissão, que dará suporte as ações e decidirá com a equipe do departamento, as atividades a serem desenvolvidas;

VI – cada assessor deverá apresentar seu plano de trabalho mensal, assim como o relatório do mês anterior;

VII – assessorar as equipes na área pedagógica das secretarias municipais, na elaboração de propostas educacionais;

VIII – estimular a integração de novas exigências educacionais, o continuo aperfeiçoamento dos professores e busca permanente de ações que visem melhoria da qualidade de ensino;

IX – acompanhar e avaliar as experiências educacionais dos professores, sugerindo e implementando, quando necessário;

X – preparar e dirigir reuniões de caráter pedagógico;

XI – convidar equipes para propor grupos de estudos, na área específica de atuação do assessor, com a finalidade de contribuir com a proposta pedagógica assumida por este departamento;

XII – tomar as providências necessárias às solicitações das instituições e secretarias;

XIII – assumir os cursos solicitados, quando de sua competência e/ou contatar com especialistas que possam contribuir no desenvolvimento do departamento;

XIV – preparar material de qualquer evento com antecedência;

XV – solicitar a secretaria de educação no qual vai prestar serviço quais materiais deverão ser providenciados para a realização do mesmo, com antecedência mínima de três dias;

XVI – envolver-se de igual forma em todos os eventos promovidos pelo departamento;

XVII – estar atualizado em documentos (leis, diretrizes e pareceres) que tratam da educação em geral;

XVIII – manter arquivos de suas pastas em ordem;



**XIX** – produzir textos, atividades, sínteses para divulgação às secretarias associadas;

**XX** – programar, coordenar e estruturar cursos, debates, seminários, congressos e palestras a serem realizadas;

**XXI** – participar de seminários, congressos, cursos e/ou, como forma de atualizar-se, desde que programado com antecedência, que haja recurso disponível e não interfira nas atividades programadas.

#### **Subseção IV Do Departamento de Projetos e Planejamento**

**Art. 37.** Ao Departamento de Projetos e Planejamento compete:

**I** – elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

**II** – elaborar projetos arquitetônico, paisagístico e urbanístico, de obras públicas dos municípios associados;

**III** – emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, analisar, montar e aprovar projetos de obras públicas conforme programas de Governo;

**IV** – promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura;

**V** – promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

**VI** – propor aos Secretários de Planejamento dos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos municípios associados;

**VII** – elaborar Programas de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

**VIII** – propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMOP e dos municípios associados;



**IX** – fazer levantamento dos dados de infra-estrutura urbana e rural da região de abrangência da AMOP.

**Subseção V**  
**Do Departamento de Imprensa**

**Art. 38.** Compete ao Departamento de Imprensa:

**I** – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar os resultados da política de comunicação social e institucional da entidade;

**II** – servir como elo entre os meios de comunicação social e os agentes políticos que representam a Associação;

**III** – acompanhar e proporcionar condições de trabalho para jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP;

**IV** – produzir *press-releases*, sugestões de pauta, mailings, boletins informativos, *press-letters* e *clippings*, bem como material institucional, como fotografias, *banners*, *folders*, cartazes e outras formas de comunicação audiovisual de interesse da entidade;

**V** – atualizar dados disponíveis no site eletrônico da entidade;

**VI** – atualizar em escala anual o Calendário Regional de Eventos;

**VII** – promover a integração/aproximação entre agentes públicos e representantes de órgãos de comunicação social, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre as partes;

**VIII** – mandar as matérias para os jornais de circulação regional;

**IX** – solicitar, elaborar, coordenar as publicações do boletim informativo da AMOP, mensalmente, tendo este que ser publicado pontualmente.

**X** – executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e pela Secretaria Executiva e Diretoria Executiva desta Associação.

**Subseção VI**  
**Do Departamento de Cultura e Eventos**



**Art. 39.** Compete ao Departamento de Cultura e Eventos:

**I** – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar, dentro das condições orçamentárias próprias, as formas de expressão cultural existente nos municípios associados, provindas da migração e da imigração, mistura de raças e etnias para a formação da Região Oeste do Paraná;

**II** – servir como elo entre os meios de comunicação social, os agentes políticos, a iniciativa privada e a população da Região Oeste do Paraná, na valorização das expressões culturais decorrentes do processo de formação dos municípios associados;

**III** – acompanhar e proporcionar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização de eventos que proporcionem a valorização profissional dos jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP, bem como dos municípios associados;

**IV** – fomentar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização e eventos populares a fim de exaltar os talentos artísticos da Região Oeste do Paraná, e trabalhar na busca de novas formas de expressão artística e cultural existentes nos municípios associados;

**V** – promover a aproximação e a integração entre agentes públicos e os munícipes de todos os municípios associados, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre todos;

**VI** - executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e pela Secretaria Executiva e Diretoria Executiva desta Associação.

**Subseção VII**  
**Do Departamento de Saúde**

**Art. 40.** Ao Departamento de Saúde compete definir políticas e diretrizes de saúde, atuar na formulação de estratégias de saúde e no controle da execução política de saúde, propor normas e consolidar procedimentos, analisar e acompanhar os planos de trabalhos estabelecidos pelas unidades descentralizadas, no âmbito dos Municípios de abrangência da AMOP, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

**I** – promoção de políticas públicas de desenvolvimento de saúde no âmbito regional, inserindo-as na gestão pela qualidade em saúde, com ênfase para a qualificação e valorização do servidor, a saúde da mulher, da criança e do idoso, por meio de uma rede hierarquizada de serviços na Região Oeste;



**II** – planejamento, orientação de política eqüitativa de acesso a medicamento nas Farmácias Populares;

**III** – execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, os objetivos e normas do Sistema Único de Saúde ou sucedâneo;

**IV** – execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva, de vigilância em saúde e de controle das grandes endemias;

**V** – planejamento, orientação normativa, coordenação e controle da execução da Política Estadual de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes, no âmbito regional, do Sistema Único de Saúde;

**VI** – acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades integrantes da rede assistencial, baseado em parâmetros e indicadores de saúde adequados às realidades locais e consonância com a legislação específica e normas complementares estabelecidas, refletindo inclusive as prioridades assistenciais com perspectivas de mudança do modelo de atenção à saúde;

**VII** – integração com o planejamento, coordenação e análise das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil dos Consórcios Municipais de forma articulada com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e Regional de Saúde;

**VIII** – acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde na Região Oeste;

**IX** – implementar a participação dos Municípios nos Consórcios Intermunicipais e sua efetiva atuação na Região Oeste;

**X** – avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, dos Consórcios Municipais e demais organismos pertinentes;

**XI** – participar ativamente enquanto Entidade Representativa dos Municípios Oestinos em todos os eventos que ensejam melhorias no sistema de saúde como um todo.

### **Subseção VIII Do Departamento de Turismo**

**Art. 41. Compete ao Departamento de Turismo:**

**I** – incentivar e promover o Turismo nos Municípios de abrangência da AMOP;



**II** – estudar e propor à Entidade medidas de difusão e amparo ao turismo nos Municípios de abrangência da AMOP, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

**III** – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo nos municípios;

**IV** – formular, juntamente com as Prefeituras, o Plano Municipal de Turismo;

**V** – manter intercâmbio e realizar parcerias com as diversas entidades de Turismo nos municípios ou fora dele, oficiais ou privadas, otimizando o desenvolvimento no turismo regional;

**VI** – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**VII** – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

**VIII** – sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução das Políticas Municipais de Turismo;

**IX** – acompanhar as ações e angariar subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo por meio de projetos, os encaminhado às esferas do governo competente;

**X** – apoiar o Ministério do Turismo na consolidação e continuidade da Política Nacional de Turismo;

**XI** – analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do turismo brasileiro;

**XII** – sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Nacional de Turismo, visando à ética e a sustentabilidade da atividade turística.

#### **Subseção IX** **Departamento de Esporte**

**Art. 42.** Compete ao Departamento de Esportes:

**I** – formular as diretrizes e coordenar as atividades desportivas de cooperação entre os Municípios da área de abrangência da AMOP;



II – promover, programar e incentivar os esportes e a educação física;

III – estimular as agremiações desportivas, auxiliando-as técnica e materialmente no limite de suas atribuições;

IV – promover o intercâmbio de competições desportivas municipais, estudantis, classistas e comunitárias, dentre outras;

V – estabelecer planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do desporto nos Municípios da área de abrangência da AMOP.

#### **Subseção X** **Departamento de Informática**

**Art. 43.** Compete ao Departamento de Informática:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de informática da AMOP;

II – manter e atualizar os programas e registros de informática destinados a atender aos projetos e programas da Entidade;

III – supervisionar e fiscalizar a utilização das máquinas e sistemas ligados à sede da AMOP;

IV – promover ou encaminhar para manutenção e reparo os equipamentos e sistemas necessários ao andamento do trabalho;

V – munir os usuários de informática das informações pertinentes ao bom uso dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo funcionamento da rede e seus acessórios, informando à Secretaria Executiva qualquer risco ou dano detectado nos sistemas;

VII – solicitar, sempre que julgar necessário, disponibilidade de atualização dos sistemas e equipamentos, propondo os investimentos e melhorias necessárias;

VIII – atender solicitações internas e externas dos Municípios da área de abrangência da AMOP, mediante ficha de solicitação de atendimento, para atendimento técnico em informática;



**IX** – atualizar anualmente o levantamento de equipamentos e sistemas ligados às redes da AMOP;

**X** – atualizar diariamente o “portal” da AMOP;

**XI** – promover a interação entre os *sites* de outras entidades vinculadas aos interesses da AMOP;

**Subseção XI**  
**Departamento de Agricultura**

**Art. 44.** Compete ao Departamento de Agricultura:

**I** – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

**II** – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar os setores rurais e agrários em âmbito regional;

**III** – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

**IV** – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

**V** – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores rural e agrário da região da AMOP;

**VI** – discutir outros temas de interesse comum;

**VII** – implantar o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que será implementado mediante audiência pública para aprovação do Regimento Interno, constituindo-se, dentre outros, pelos Secretários Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP, além de membros de órgãos congêneres e afins como EMATER, SEAB, Sociedade Rural, Sindicato dos Empregados, bem como as demais entidades que demonstrarem interesse e possuam afinidade com a matéria, implementando políticas públicas regionais para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura e do agronegócio;



**TÍTULO IV**  
**DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO DA**  
**ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DO PESSOAL**

**Art. 45.** Os funcionários da AMOP serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes do cargo de Secretário Executivo e Técnicos de Departamentos, podendo, quando a situação permitir, serem contratados estagiários e servidores autônomos em áreas que dependam de especialistas.

**Art. 46.** Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

**Art. 47.** Os funcionários serão resarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos municípios associados.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RECEITAS**

**Art. 48.** Constituem receitas da Associação:

**I** – as contribuições dos municípios associados;

**II** – recursos provenientes de alienação de bens;

**III** – recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;

**IV** – recursos designados nos orçamento Estadual e Federal;

**V** – receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

**VI** – receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

**§ 1º** As contribuições dos municípios associados para a entidade, prevista no inciso I deste artigo, será de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos municípios associados, respeitadas as limitações anteriormente estabelecidas, bem como deverão ser pagas.



obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, tendo como limite mínimo a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e como teto máximo ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por município.

**§ 2º** Os valores supra mencionados serão vigentes até 31.07.2012, posterior a essa data será corrigido pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que o venha substituir.

**§ 3º** A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor das contribuições sociais devidas pelos associados.

**§ 4º** A inadimplência da atual administração municipal não exclui a qualidade de associado Benemérito daqueles que mantiveram suas contribuições em dia durante seus respectivos mandatos, nos termos do § 2º, art. 5º deste Estatuto.

**Art. 49.** Em caso de inadimplemento pelo período superior a 03 (três) meses, o Município Associado terá sua filiação e respectivos direitos suspensos até a regularização do débito.

**§ 1º** O débito da gestão anterior não impossibilita a regularização do mesmo pela atual gestão, ainda que no tocante à quota de sua responsabilidade, sujeitando-se o Ex-Prefeito ao disposto no § 2º, art. 5º deste Estatuto, pelo que não poderá usufruir da condição de associado Benemérito;

**§ 2º** A cobrança das inadimplências será efetuada a partir do terceiro mês de atraso, sendo implementadas iniciativas visando a regularização do débito, assim definidas:

**I** – comunicação formal da existência do débito, outorgando prazo de 15 (quinze) dias para regularização mediante formalização da resposta;

**II** – esgotado o prazo sem a consequente resposta, será novamente comunicado da existência do débito, informando dos riscos da inadimplência, outorgando prazo de mais 15 (quinze) dias para regularização do mesmo;

**III** – após, será enviada Notificação Extrajudicial, com prazo de 10 (dez) dias, alertando sobre a possibilidade de ajuizamento da competente ação de cobrança;

**IV** – decorridos os prazos acima mencionados, os valores serão novamente atualizados e a Procuradoria Jurídica implementará cobrança judicial do débito.

**§ 3º** Dentre as medidas de regularização do débito serão outorgados prazos, formalização de termos de parcelamento dentre outras iniciativas que visem à manutenção da condição de Associado, nos termos do presente Estatuto.



### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 50.** O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

**Art. 51.** Os bens móveis e imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 52.** A dissolução da AMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

**Art. 53.** Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

**Art. 54.** Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único.** A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 55.** A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de março de cada ano, observando-se o disposto no presente capítulo.



**Art. 56.** O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 09 (nove) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

**I** – A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

**II** – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

**III** – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

**IV** – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

**Art. 57.** A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da Associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

**Art. 58.** A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

**Art. 59.** O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

**Parágrafo único.** A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 60.** Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

**Parágrafo único.** Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

**Art. 61.** É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

**Art. 62.** Somente terá direito a voto o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito o representará.



**Art. 63.** Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64.** Os municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com 01 (uma) contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º Os municípios considerados inaptos ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere;

§ 2º Os representantes de municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

**Art. 65.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 66.** Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exerçerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

§ 1º Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado, salvo no término da gestão;

§ 2º Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 67.** A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que suas decisões, para ter validade, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

**Art. 68.** Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

**Art. 69.** É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços



técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

**Art. 70.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, *"ad referendum"* de Assembleia Geral.

**Art. 71.** A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Sede da AMOP em Cascavel, 26 de agosto de 2011, 42º Ano da Fundação.



CUSTAS
VRC: 200
R\$ + FUNREJUS +
DISTRIBUIÇÃO +
DEMAIS ENCARGOS
TOTAL R\$ 85,00

*Vinicius Almeida dos Santos*  
Secretário Executivo da AMOP

*ELIEZER JOSE FONTANA*  
Prefeito de Corbélia  
Presidente da AMOP

*CARTÓRIO MION*

*José Humberto Pinheiro*  
OAB/PR nº 12.110  
Assessor Jurídico da AMOP

*SANTOS*

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2011, na sede da AMOP.

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCABEL - PARANÁ  
RUA SOUZA HAVES, 2755 - CEP 85.810-021 - FONE/FAX (45) 3326-8544  
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança e dou fé as assinaturas de  
ELIEZER JOSE FONTANA e VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS  
Cascavel-PR, 07 de outubro de 2011

*Eliezer Mion*  
Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
Barbara Geanni Armacolli e Souza - Escrivente

NOTAS  
DYA41313

*M**Marchesini*

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Eliane Maria Marchesini  
TITULARRua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883  
CEP 85.801-020 • Cascavel • Paraná

## CERTIDÃO

AS CERTIDÕES PASSADAS NOS OFICIAIS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS  
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **10 de outubro de 2011**, foi feito o registro da **Quarta Alteração Estatutária**, sob nº 23 averbado a margem do Estatuto Social da associação civil denominada: **"ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP"**, sob o nº 2.115 do Livro A-235, fls. **001/040** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cascavel, 10 de outubro de 2011.

- Eliane Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Escrivente
- Murilo Roberto Moraes - Escrivente

000051



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
NOME: 6.466.955-9  
TÍTULO: ANDERSON BENTO MARIA  
NASCIMENTO: 10/10/1978  
LUGAR: PALOTINA/PR  
MUNICÍPIO: COHARCA=PALOTINA/PR, MARIPA  
C.N.P.J.: C.NASC. 458, LIVRD=1A, FOLHA=193  
C.R.F.: 0000052  
DATA: 15/05/1992  
LUGAR: Bel, Douglas Haigulm  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 116 DE 29/08/03



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**955.152.839-53**

Nome  
**ANDERSON BENTO MARIA**

Nascimento  
**10/10/1978**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE:  
**C08B.1191.37D6,CAB9**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela

'Secretaria da Receita Federal do Brasil'  
nas 13:52:22 do dia 27/12/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

*Lau*

000052



Folheto de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação da Cópia  
**FNQ13392**

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir  
com o original exibido e devolvendo à parte  
interessada, dou fá,

Maripá 26 de Março de 2018

- Danylois - Notária  
 Lídia Pastore Michelin - Escrivente / Substituta  
 Maria Pastore - Escrivente / Substituta



Folheto de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação da Cópia  
**FNQ13393**

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir  
com o original exibido e devolvendo à parte  
interessada, dou fá,

Maripá 29 de Março de 2018

- Danylois - Notária  
 Lídia Pastore Michelin - Escrivente / Substituta  
 Maria Pastore - Escrivente / Substituta

Jeri.

000053

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JAIIR BENTO MARIA

Nº DE SÉRIE: 0466955-9 2882 ZP

CPF: 955.152.839-53 10/10/1979

NOME: JAIIR BENTO MARIA

LARTE BENTO MARIA

PERIODICIDADE: ANUAL - MÊS: AGOSTO - ANO: 2016

Nº DO DOCUMENTO: 00132748694

VALIDADE: 09/12/2016

DESENHISTADO: 16/10/1996

ASSINATURA:

ASSINATURA DO PORTADOR:

DATA DE EMISSÃO: 12/12/2011

JAIIR BENTO MARIA

01-00043009

000305524280

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

PROIBIDA A COPIA

511536035

000054



### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original exibido e devolvido à parte interessada, dou fô.

Maria 23 de Março de 2018

Darcy Ians - Assessor

Luis Portes-Machado - Escrevente 1º Ofício

Maria Portes - Escrevendo Subsídia

000055

**COPEL**

Copel Sist. de Elec. S.A.  
Rua José Moreira Barreto, 153  
81200-200 Curitiba - PR  
CNPJ 44.388.890/0001-09  
IE 9021007158 MA 423 559-4



[www.copel.com](http://www.copel.com)  
0800 51 00 116

Sociedade Consumidora

**ANDERSON BENTO MARIA**  
R HENRIQUE DIAS - 601

71636919  
Vencimento

CEP: 86050000  
CPF: 95616297663

MARIBA - PR

02/03/2018  
Valor a Pagar

R\$ 701,59

No. Medidor:	006424/T20 - INFASICO	Nos Referência:	02/02/18
Lectura Anterior:	00012816	Métrida:	Constante de
01/01/2018	00012816	20 dias	Multiplicador:
46320	46320	0451000	1,00
Total Faturado:	0405200	Consumo:	Data
		22,31 kWh	Advertências:

Proxima Lectura Prevista: 12/03/2018

Conjunto Pol. Oficina	Mag 1200BT	Tensão Contraida:			
DFC	FIC	0640	127 / 220 Volts		
Realizado Mensal:	3.12 h	2,00	3,07 h	EUSD (R\$)	
Limite Mensal:	6,21 h	3,30	3,03 h	289,45	Límite falso ou quebra de Tensão
Último Trimestral:	30,62 h	6,60		157 - 133 / 208 - 233 volts	
Último Anual:	33,50 h	14,60			

MES	01/18	12/17	11/17	06/17	05/17	04/17	03/17	02/17	01/17	06/16	05/16	04/16	03/16	
CONS	670	1022	126	774	955	102	791	741	741	620	617	1160		
PORO	0,00	14,01	14,01	20,01	20,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## NOTA FISCAL COBERTURA ELÉTRICA nº 02-00010-Série B

Emitida em 02/03/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo Unid.º	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Alm. ICMS
01. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	KWH	940	0,64653	601,82	954,82	29,60%
02. CONTEIL LUMIN PÚBLICA MUNICIPAL				71,40		
03. CRED VEND. META CONUT (02)				24,09		
Base de Cálculo de ICMS			654,84	Valor ICMS	109,50	Valor Total da Nota Fiscal
Composição das Valores						
Energia	298,37				Reservado ao Fisco	
Distribuidora	100,87					
Transportadora	22,70					
Tributos	245,72					
Encargos	26,40					
<b>TOTAL</b>	<b>654,84</b>					

Incluso na Fatura R\$ R\$ 0,00 é o IPI R\$ 41,24 conforme RES ANSEL 130/000 A PARTIR DE 01/02/0014 - PIS/PASEP 1,38% e COFINS 6,34%.

Alíquota superior a 46% não é incluída no cálculo de impostos federais e CACI/PR.

Agora é possível receber a Nota Fiscal da Copel pelo Site ou WhatsApp.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestações do serviço de energia elétrica, como convênios e descontos.

DEBITOS: 02/02/18 R\$ 654,84

Periodos Band Tarif.: Venda: 12/01/00002

000056



SERVIÇO DISTRITAL DE MARIPÁ  
do Estado de Minas Gerais - M.G.  
REPAUS

### AUTENTICAÇÃO

Autencico a presente fotocópia por conferir com o original exibido e devolvido à parte interessada, dou fé.

Maripá de Minas, 19 de Maio de 2018

- Darcy Lins - Notário  
 Adelino Luciano Melo Leite - Escrivão de / Substituto  
 Marco Pastore - Escrivão de / Substituto

José

000057



Ata de número 423º (quadrangular vigésima terceira) da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da AMOP, realizada aos 28 dias de março de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 horas, na sede da entidade, em Cascavel - Paraná, a qual foi convocada mediante Edital de Convocação, datado aos 06 dias de março do corrente ano. O mestre de cerimônia e assessor de imprensa da AMOP, Luciano Barros, saudou aos presentes, convocando em seguida as presentes autoridades para compor a mesa de honra: O Presidente da AMOP, Rineu Menocin (Texeirinha), acompanhado do Secretário-Chefe da Casa Civil, Valdir Luiz Rossoni, o Vice-Prefeito de Cascavel e anfitrião desta Cidade, Jorge Lange, o Prefeito de Jesuitas e Primeiro Vice-Presidente da Amop, Aparecido Jose Weiller Junior, o Prefeito de Iguatu e Segundo Vice-Presidente da Amop, Vlademir Antonio Barella, o Deputado Estadual André Bueno, o Deputado Estadual Elio Rush, representando o Diretor Geral Brasileiro da Itaipu Binacional, Luiz Fernando Viana, o Advogado Ruy Fonsatti Júnior, Assessor Especial do Diretor Jurídico da Itaipu, representando o Deputado José Carlos Schiavinato, o Cidadão Honorário Dúilio Genari, o Cidadão Honorário, Pedro Muffato, o Coordenador Regional do Governo do Estado, neste ato representando a Vice-Governadora Cida Borghetti, Eliezer José Fontana, o Gestor de Assuntos Municipalistas do FPTI, José Carlos Mariussi, Tercio Albuquerque, Assistente Financeiro da Itaipu, Rogério Miranda, Assistente Administrativo da Itaipu e o Gilmar Secco, Assistente de Coordenação da Itaipu. Em seguida, informou e agradeceu os Prefeitos e vice Prefeitos presentes: o Prefeito de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos; Prefeito de Braganey, Odair Guerreiro Oliveira; Prefeito de Cafelândia, Estanislau Mateus Franus; Prefeito de Cantagalo, Jair Rocha da Silva; Prefeito de Capitão Leônidas Marques, Claudiomiro Quadri; Vice-Prefeito de Cascavel, Jorge Luiz Lange, Prefeito de Catanduvas, Moises Aparecido de Souza; Prefeito de Céu Azul, Germano Bonamigo; Prefeito de Corbélia, Giovani Miguel Wolf Hnatuw e a 1ª dama, Lucieli Franceschi; Prefeito de Diamante do Sul, Fernando Maximiliano Risso; Prefeito de Entre Rios do Oeste, Jones Neuri Heiden; Prefeito de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar; Prefeito de Francisco Alves, Alirio José Mistura; Prefeito de Guafra, Heraldo Trento; Prefeito de Guaraniaçu, Osmário de Lima Portela; Prefeito de Iguatu, Vlademir Antonio Barella; Prefeito de Iracema do Oeste, Donizete Lemos; Prefeito de Itaipulândia, Edinei Valdir Moresco Gasparini; Prefeito de Jesuitas, Aparecido Jose Weiller Junior e a 1ª Dama, Debora Vilas Boas Talga Weiller; Prefeito de Lindoeste, José Romualdo Pedro; Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Marcio Andrei Rauber e 1ª Dama, Josiane Laborde Rauber; Prefeito de Maripá, Anderson Bento Maria e a Primeira Dama, Leila Sartori Bento Maria; Prefeito de Matelândia, Rineu Menocin; Prefeito de Medianeira, Ricardo Endrigo; Prefeita de Mercedes, Cleci Maria Rambo Loffi e seu esposo, Altair Loffi; Prefeito de Missal, Hilário Jacó Willers; Prefeito de Nova Santa Rosa, Norberto Pinz; Prefeito de Palotina, Jucenir Leandro Stentzler; Prefeito de Pato



Bragado, Leomar Rohden; Prefeito de Ramilândia, Wilson Bonamigo; Prefeito de Santa Helena, Airton Antonio Copatti; Prefeito de Santa Lúcia, Renato Tonidandel; Prefeito de Santa Tereza do Oeste, Elio Marciniak; Prefeito de São Miguel do Iguaçu, Claudiomiro da Costa Dutra e 1<sup>a</sup> Dama, Serli Dos Reis Dutra; Prefeito de São Pedro do Iguaçu, Francisco Dantas de Souza Neto; Prefeito de Serranópolis do Iguaçu, Luiz Carlos Ferri; Prefeito de Terra Roxa, Altair de Padua e 1<sup>a</sup> Dama, Marcia Maria Sonego de Padua; Vice - Prefeito de Toledo, João Batista Coelho de Souza Furlan; Prefeito de Tupãssi, Ailton Caeiro da Silva; Prefeito de Ubiratã, Haroldo Fernandes Duarte e a 1<sup>a</sup> Dama, Eliane Omori Duarte, e Prefeito de Vera Cruz do Oeste, Ednei Sgobi. Totalizando representantes de 41 (quarenta e um) municípios associados da AMOP. Em seguida agradeceu e saudou as seguintes presenças: Representante da Secretaria de Meio Ambiente do Estado, Deomar Hoffmann, o Representante do Deputado Dilceu Sperafico, Jucerlei Sotoriva, representando o General Afonso de Sá da 15<sup>a</sup> Brigada, o Tenente Pavão, e também o Nelson Farah, representante do Escritório Regional DER, o Manoel Mario Chaves, Chefe Regional da SEAB, o Miroslau Bailak, representante da 10<sup>a</sup> Regional de Saúde, a Lizmari Fontana, representante da SEDS, a Inez Dalla Vecchia, Chefe do Núcleo NRE de Cascavel, o Dr. Marcelo Matsubara, do Escritório Bonini e Guedes. Na sequência, o Cerimonialista, Luciano Barros, ressaltou que foram aprovadas pelos integrantes do Conselho Fiscal, o exercício fiscal da atual gestão, pelos integrantes do Conselho Fiscal. Dado seguimento, foi entoado o Hino Nacional Brasileiro e na sequência, foi passado um voto institucional da Amop, com os principais feitos da diretoria durante a gestão. Foi passada a palavra para o Vice-Prefeito de Cascavel, Jorge Lange que saudou a todos e a todas, e nominou um por um da mesa de honra, disse que apenas foi um capítulo, mas sim os melhores capítulos, e que tem certeza absoluta que ficarão na história da AMOP, como os outros presidentes que passaram e que representam também essa entidade que orgulha o oeste do Paraná. Agradeceu a toda equipe da AMOP, desejou a todos que sejam bem vindos e comentou que o prefeito Paranhos está em Curitiba juntamente com o governador Beto Richa e o mesmo pediu para que representasse. Logo, disse que a nova gestão tenha uma sucessão de forma ordenada, que não tenha disputa por cargos dentro da AMOP, que essa sequência seja produtiva, pois quem ganha é o Oeste do Paraná, que é o que essa entidade representa tão bem a nível do Paraná e do Brasil, enfatizou para que todos sejam muito bem vindos, que tenham uma ótima reunião, e agradeceu pela oportunidade ao Presidente Teixerinha. A Prefeita de Mercedes, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, deu sequência ao processo eleitoral e parabenizou a atual Diretoria Executiva pelos trabalhos realizados e em sequência, realizou a leitura do Edital de Convocação. Destacou que mais uma vez houve consenso, com a inscrição de apenas uma chapa para concorrer à eleição da entidade, o que demonstra que todos estão unidos em prol da associação. Solicitou que o Prefeito de Maripá e candidato da chapa "Unidos por um Oeste"

"Melhor" se posicionasse diante dos Prefeitos, juntamente com os demais membros que compõe a chapa: Presidente- Anderson Bento Maria; o 1º Vice- Presidente, Claudiomiro Quadri - Prefeito de Capitão Leônidas Marques; 2º Vice – Presidente, Aparecido Jose Weiller Junior – Prefeito de Jesuítas; Membros do Conselho Fiscal: Haroldo Fernandes Duarte – Prefeito de Ubiratã; Luiz Antonio Domingos de Aguiar – Prefeito de Formosa do Oeste; Leomar Rohden – Prefeito de Pato Bragado; Suplentes do Conselho Fiscal: Germano Bonamigo – Prefeito de Céu Azul; Estanislau Mateus Franuns – Prefeito de Cafelândia; Donizete Lemos – Prefeito de Iracema do Oeste; em seguida, foram convocados os Diretores dos Departamentos técnicos da AMOP: Departamento de Agricultura, Hilário Jacó Willers – Prefeito de Missal; Departamento de Cultura e Eventos, Elio Marciniak – Prefeito de Santa Tereza do Oeste; Departamento de Educação, Norberto Pinz – Prefeito de Nova Santa Rosa; Departamento de Esportes, Moises Aparecido de Souza – Prefeito de Catanduvas; Departamento de Projetos e Planejamento, Edinei Valdir Moresco Gasparini – Prefeito de Itaipulândia; Departamento de Meio Ambiente, Lucio de Marchi – Prefeito de Toledo; Departamento de Saúde, Renato Tonindandel – Prefeito de Santa Lúcia; Departamento de Turismo, Luiz Carlos Ferri – Prefeito de Serranópolis do Iguaçu; Departamento agrário, Heraldo Trento – Prefeito de Guaíra; Departamento de Indústria e Comércio, Odair Guerreiro Oliveira – Prefeito de Braganey. A palavra foi passada ao candidato a Presidente da AMOP, Anderson Bento Maria, para que fizesse suas considerações acerca das propostas enquanto Presidente da entidade, o qual saudou a todos presentes, disse que ficou feliz por ver a casa cheia e agradecido pela presença de todos, dos prefeitos, da prefeita, das lideranças estaduais, pessoas que estão aqui prestigiando, a imprensa, e disse que está muito feliz e agradecido por estarem dando essa oportunidade de poder estar à frente dessa entidade pela primeira vez, e primeira vez que um prefeito de Maripá será eleito a Presidente da Amop. E agradeceu ao Prefeito Claudiomiro Quadri, ao Prefeito Junior, e a todos os prefeitos que contribuíram para que pudesse ter esse consenso nessa disputa, pois a um ano atrás o Prefeito de Maripá tinha colocado seu nome à disposição para o Prefeito de Matelândia, Rineu Menocin, e acabou abrindo a mão, e naquela ocasião, na cidade de Foz do Iguaçu, os prefeitos desta entidade assumiram o compromisso com o Prefeito Anderson e todos estão cumprindo com suas palavras. E enfatizou alegria e gratidão pelos Prefeitos estarem honrando com a palavra, e disse que irá representar essa entidade, fazer o melhor por ela, e fortalecer com a presença de todos. Finalizou agradecendo a todos os Prefeitos que fazem parte da sua chapa, aos seus vices, diretores e conselho fiscal. Em segundo momento disse como quer atuar em sua gestão, que quer defender 5 (cinco) bandeiras importantes do oeste, a construção do aeroporto regional do oeste, a duplicação de trechos da BR 277, a implantação do novo trevo cataratas, defender a implantação de políticas públicas voltadas a questão da segurança pública das nossas cidades, principalmente das cidades de fronteiras.



auxiliar os municípios no caso de invasão dos indígenas, como no caso das cidades de Guaira, Terra Roxa e Santa Helena. Disse também que irá trabalhar em conjunto com seu amigo e Prefeito Marcel Michelletto, Presidente da AMP e Membro da CNM, para levarem as reivindicações a nível estadual e federal, e servir de elo de ligação das prefeituras com o governo de estado e união federal, para buscar e criar ferramentas que nos possibilitem, o aumento de receitas financeiras, através de sistema operacional. Disse que gostaria de trazer o seu jeito de gestão, que é a forma que faz na Cidade de Maripá, mas disse que só conseguira aplicar tal gestão com o aval de todos os prefeitos. Disse que tem ideias diferentes e que vai compartilhar na medida do possível e enfatizou que irá cobrar resultados da equipe Amop, pois é um gestor técnico. Dando sequência ao processo eleitoral, foi solicitado que os Prefeitos e vice Prefeitos munidos de procuração, se manifestassem da mesma forma, não havendo contrários a chapa, a mesma foi eleita por unanimidade de votos, ficando composta a Diretoria Executiva da AMOP, da seguinte forma: O Presidente – Anderson Bento Maria, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Maripá, portador do RG nº 6.466.955-9 e inscrito no CPF nº 955.152.839-53, podendo ser encontrado junto à Rua Luiz de Camões, 437, CEP: 85955-000, 1º Vice – Presidente - Claudiomiro Quadri, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, inscrito no RG nº 4.295.395-4, inscrito no CPF nº 825.253.909-20, podendo ser encontrado junto à Av. Tancredo Neves, 502, CEP: 85790-000, 2º Vice – Presidente – Aparecido Jose Weiller Junior, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jesuitas, portador do RG nº 5.855.811-7, inscrito no CPF nº 801.083.009-78, podendo ser encontrado junto à Rua Padre Leonel França, 369, CEP: 85835-000; Membro do Conselho Fiscal – Haroldo Fernandes Duarte, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Ubiratã, portador do RG nº 1.847.057-8, inscrito no CPF nº 960.951.728-53, podendo ser encontrado junto à Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP: 85440-000; Membro do Conselho Fiscal – Luis Antonio Domingos de Aguiar, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, portador do RG nº 4.933.072-3, inscrito no CPF nº 870.075.259-20, podendo ser encontrado junto à Av. Severiano Bomfin dos santos, 111, CEP: 85830-000; Membro do Conselho Fiscal – Leomar Rohden, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pato Bragado, portador do RG nº 3.330.683-0, inscrito no CPF nº 550.079.379-91, podendo ser encontrado junto à Av. Willy Barth, 288, CEP: 85948-000; Suplente do Conselho Fiscal – Germano Bonamigo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Céu Azul, portador do RG nº 1.449.599-1, inscrito no CPF nº 211.566.389-68, podendo ser encontrado junto à Av. Nilo Humberto Deitos, 1426, CEP: 85840-000; Suplente do Conselho Fiscal – Estanislau Mateus Franus, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Cafelândia, portador do RG nº 1.010.791-5, inscrito no CPF nº 097.657.519-15, podendo ser encontrado junto à Rua Vereador Luis Piccoli, 299, CEP: 85415-000; Suplente do Conselho Fiscal – Donizete Lemos, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iracema do Oeste, portador do RG nº 1.334.374-8.



inscrito no CPF nº 333.887.509-63, podendo ser encontrado junto à Rua Prof. Vieira de Alencar, 441, CEP: 85833-000 . Em ato contínuo, o Presidente da AMOP, Rineu Menocin, fixou o pin no Presidente eleito, Anderson Bento Maria, ato que simboliza a transmissão de cargos e todos os Prefeitos eleitos assinaram o Termo de Posse da Diretoria Executiva, Gestão 2018/2019. Na sequência a palavra foi passada para o Segundo Vice-Presidente e Prefeito de Iguatu, Barella que saudou a todos os presentes da mesa de honra e cumprimentou a todos de maneira geral, cumprimentou o Presidente Eleito Anderson e parabenizou por essa nova empreitada, e disse que todos desejam que faça uma boa gestão e que continue agregando por nossa região, essa terra abençoada do oeste do Paraná. Disse também que o Teixerinha foi um exemplo para todos, um aprendizado gigante, pois é uma pessoa do bem, uma pessoa com quem todos aprendemos muito no dia a dia, uma pessoa de conciliação e enfatizou que foi muito bom pra todos e todos os municípios da região. E falou também sobre o Prefeito Junior, que ainda em 97 (noventa e sete) foi prefeito era ainda um menino e ainda continua sempre voltado para as coisas do bem, parabéns Junior, e uma peça muito importante aqui na AMOP, agradeceu a toda equipe da AMOP, que sempre estendeu a mão, em todos os momentos, para todos os municípios, para todas as pessoas, foram felizes, pois foram 350 (trezentos e cinquenta) eventos que foram realizados, e o importante, é que existe pessoas públicas que estendam a mão para pessoas que precisam, por que a função pública é nada mais do que você poder fazer por outras pessoas aquilo que elas não podem fazer por elas mesmos, e foi assim que se procedeu na AMOP , e esse é o exemplo Rossoni, nosso chefe da casa civil, com a sua equipe tem mostrado esse bom exemplo para todo o Paraná. Disse que quer fazer uma menção especial ao nosso deputado Dúlio Genari, que pediu para que Anderson juntamente com sua nova equipe traga alegria para toda nossa região do oeste. Em seguida a palavra foi passada para o Prefeito de Jesuítas, Vice-Presidente da AMOP, Aparecido Jose Weiller Junior, que primeiramente saudou o novo presidente Anderson, e também o sempre Presidente Teixerinha, cumprimentou o seu amigo companheiro de grandes batalhas, o Prefeito Claudiomiro Quadri, o seu amigo do coração, Barella pessoa admirável, cumprimentou o Chefe da Casa Civil Rossoni, cumprimentou o secretário Edgar Bueno, o anfitrião e vice prefeito Jorge Lange, cumprimentou os representantes da Assembleia, o Deputado Elio Rusch e André Bueno, cumprimentou Dúlio Genari, o Cidadão Honorário, Pedro Muffato, cumprimentou a todos os amigos da Itaipu binacional, cumprimentou a Prefeita Cleci, e estendeu o cumprimento para todas as mulheres presentes, e cumprimentou todos os companheiros de lutas municipalistas, prefeitos do oeste do Paraná e enfatizou que o oeste do Paraná é forte, pois é uma das regiões que mais se destacam dentro do estado, pois contribui, e uma das regiões mais forte do Brasil, principalmente pela união do seu povo, isso é fruto da força da união, e também do cooperativismo. E disse para o Anderson e Teixerinha que a Amop é forte, por causa da união dos prefeitos, esse trabalho de cooperativismo.

essa capacidade de dialogar, isso que torna a AMOP a mais importante e estruturada do estado e uma das maiores associações do Brasil. Disse que teve orgulho de participar dessa última mesa diretora, junto com o Barella e junto com o Teixerinha, que o Teixerinha vai ficar na história, pois foi um dos maiores presidentes, que marcou pela sua capacidade administrativa, capacidade de gestão, mas principalmente pelo sujeito simples, capacidade de fazer amigos, isso atrai coisas boas, e resultado disso é a união, uma coisa nunca vista na AMOP, e disse que tentou fazer o melhor possível, que tem um carinho enorme pela AMOP, e que se colocou à disposição para o que precisarem podem contar com ele, e disse ainda, que o Anderson é um grande gestor, que tem um enorme carinho pela associação, e não tem dúvidas nenhuma de que a AMOP vai ganhar muito com sua passagem. Ainda, agradeceu por continuar na mesa diretora, e espera contribuir muito, agradeceu a todos pela presença, desejou sorte para a nova mesa diretora. Na sequência foi dada a palavra para o prefeito de Matelândia, Rineu Menocin, que cumprimentou todos os irmãos prefeitos e a Irmã prefeita, saudou todos os que compõe a mesa de honra, em especial ao chefe da casa civil Rossoni, que disse que ajudou muito o governador Beto Richa a arrumar o Paraná na questão financeira, que foi um dos melhores governadores que o Paraná já teve, por se preocupar com as causas municipalistas. Cumprimentou a equipe AMOP, disse que fez uma amizade muito bonita, disse que criou uma família na associação. Agradeceu todos os Prefeitos que ele foi visitar, pois disse que aprendeu muito, que foi uma experiência muito boa. Agradeceu também sua equipe diretora, Junior e Barella e desejou boa sorte ao Anderson, pois tem certeza de que o Anderson vai fazer um trabalho melhor ainda que o dele. Disse para continuarem com essa união, para cada vez mais fortalecer o oeste do Paraná e se colocou à disposição, que podem contar com ele. Logo em seguida, foi passada a palavra para o Eliezer Fontana, que saudou todos os que compõe a mesa de honra e parabenizou o Presidente Anderson e disse que a Vice-Governadora Cida Borghetti, pediu para que representasse e que mandou um abraço a todos, que logo irá marcar uma reunião aqui na AMOP com todos os Prefeitos. E aproveitou para parabenizar a ex-diretoria pela excelente gestão e por fim agradeceu a todos pela oportunidade. Em seguida a palavra foi passada para o Advogado Rui Fonssati, que saudou todas as autoridades presentes na mesa de honra e comentou que foi diretor jurídico da AMOP durante 6 (seis) anos, e que representa toda a diretoria de Itaipu, e falou que AMOP cresceu e melhorou muito, em todos os setores e ressaltou a força que essa associação tem e finalizou dizendo que a entidade só tem a melhorar com a nova gestão de Anderson. Na sequência a palavra foi passada para o Deputado André Bueno, que saudou todas as autoridades presentes e disse que aprendeu mais uma hoje aqui na AMOP, pela essência de humildade que os prefeitos tem, pela união, por se tratar de pessoas acostumadas a competir, através de eleições, quando chegam na AMOP, passam a ser humildes e solidários, um ajudando o outro. Por fim agradeceu pela presença de todos os presentes. Em seguida a palavra foi



passada para o deputado Elio Rusch, disse que independentemente dos partidos, tem que haver o interesse pelo oeste e elogiou as autoridades que compõe a mesa, fez agradecimentos pelo trabalho que AMOP fez e agradeceu a equipe que forma a maior entidade do nosso estado, e disse que a prova disso, é que a AMOP tem cidades associadas que não fazem parte do oeste do Paraná, mas fazem questão de participar da AMOP. Disse para o atual presidente Anderson, que a AMOP está em boas mãos. Por fim, enfatizou dizendo: viva o oeste e viva a AMOP. Na sequência a palavra foi concedida para o Edgar Bueno, que disse que trabalha para poder abrir as portas para o oeste do Paraná, que essa missão ele recebeu do Beto Richa, para que brigasse pelas causas do oeste do estado. Falou que vai imitar o jeito de trabalho do Rossoni, pois ele viu que com ele as coisas andam e por fim, agradeceu pela oportunidade e pela presença de todos. Em seguida a palavra foi passada para o Chefe da Casa Civil, Valdir Rossoni, que agradeceu pelos elogios recebidos pelas autoridades presentes, e disse que talvez não seja lembrado hoje, mas foi realizado um trabalho que deu certo pelo menos no oeste do Paraná, e é o caso das invasões de terra, que hoje está pacificado. Disse que o Beto Richa é um governador discernido, por que se ele fosse um centralizador, certamente o atendimento não seria esse que ocorreu, ele nos deu condições orçamentárias e disse atenda a todos os municípios do Paraná, independente dos partidos deles. E para finalizar, agradeceu todos os presentes e pela oportunidade. Na sequência, o Presidente eleito, fez a entrega de uma singela homenagem ao ex Presidente da Amop, e em seguida agradeceu a todos os Presentes e que apoiaram para estar à frente da Entidade, destacou que irá defender o Oeste do Paraná e que a Amop continuará "apartidária", defendendo o municipalismo. E aproveitou para convidar todos os presentes para em termos de confraternização para todos almoçarem juntos na Amop. Nada mais havendo, a presente ata lavrada segue com a minha assinatura, Vinicius Almeida dos Santos, a do ex Presidente, Rineu Menoneim, e a do Presidente Eleito, Anderson Bento Maria.

2º Of. de Reg. Civil  
5º Tab. de Notas

2º Of. de Reg. Civil  
5º Tab. de Notas

<b>CUSTAS</b>
VRC: 500
Documentos + Fatura 1
Distribuição + Fatura 1
Demais Encargos
Total R\$ 500,00



LRTAPI - Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - PR

Selo nº 9965, PARAS, 2018, Controle:  
QVW95, 03378

Consulte esse selo em <http://finapar.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua São Paulo, 1313 - Fone: (45) 3137-3431  
Protocolado sob nº 00478308 - Registrado sob nº  
0002115533 Lícen. A-493, fl. 003-066

Dr. Francisco J. Franco

05/04/2018

*Elizabeth Versori*  
 Elizabeth Versori - Agente Delegada  
 Ana Paula Mendes - Subdelegada  
 Valéria Pedro - Encarregada

2º Ofício de Registro Civil  
Selo de Entrega de Notas  
Elizabeth Versori  
Tabelia Designada  
Fone/Fax (45) 3124-5410  
— Selo 100% E-DIGITAL  
— Selo 100% E-DIGITAL  
Consulte o Selo Digital em  
<http://finapar.com.br> —  
RECONHECIDO e dou fé às firmas  
de ANDERSON BENTO MORAES  
e KELLY NEVES, por SUEL  
HOLLA.  
Cascavel - PR, 05/04/2018 -  
001534-991.

*Enviado para o Dr. Francisco J. Franco*  
Selo de Entrega de Notas  
Elizabeth Versori  
Tabelia Designada  
Cascavel - PR, 05/04/2018 - 001534-991



000065



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Inexigibilidade Nº 03/2018  
PROCESSO Nº 59/2018

Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP – INScrita NO CNPJ 75.907.576/0001-36, tendo por finalidade a Grupos de Estudos nas áreas de Alfabetização e letramento, Educação Infantil 0 a 3 anos, Organização do Trabalho Pedagógico, Educação Física, Matemática, Educação Inclusiva, Literatura Infantil, Fundamentos da Educação e Educação Infantil 4/5 anos, em 6 encontros de abril a setembro de 2018, para onze professores da Rede Municipal de Ensino.

O custo estimado do item supra importa num total de 11 (onze) participantes sendo o valor de R\$ 596,00 (quinientos e noventa e seis reais) cada um. Total de R\$ 6.556,00 (seis mil quinhentos e cinqüenta e seis reais).

O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei de Licitações.

Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39.48.01.00

O pagamento será em quatro parcelas iguais, tendo inicio a primeira em junho de 2018 e as outras nos meses subseqüentes. Valor de cada parcela R\$ 1.639,00 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

Campo Bonito, 17 de Maio de 2018.

Antonio Carlos Dominiak  
PREFEITO MUNICIPAL

*Zé*



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Inexigibilidade Nº 03/2018  
PROCESSO Nº 59/2018

RATIFICADO a INEXIGIBILIDADE, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP – INScrita NO CNPJ 75.907.576/0001-36, tendo por finalidade a Grupos de Estudos nas áreas de Alfabetização e letramento, Educação Infantil 0 a 3 anos, Organização do Trabalho Pedagógico, Educação Física, Matemática, Educação Inclusiva, Literatura Infantil, Fundamentos da Educação e Educação Infantil 4/5 anos, em 6 encontros de abril a setembro de 2018, para onze professores da Rede Municipal de Ensino.

O custo estimado do item supra importa num total de 11 (onze) participantes sendo o valor de R\$ 596,00 (quinientos e noventa e seis reais) cada um. Total de R\$ 6.556,00 (seis mil quinhentos e cinqüenta e seis reais).

O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei de Licitações.

Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39.48.01.00

O pagamento será em quatro parcelas iguais, tendo início a primeira em junho de 2018 e as outras nos meses subsequentes. Valor de cada parcela R\$ 1.639,00 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

Campo Bonito, 17 de Maio de 2018.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
PREFEITO MUNICIPAL

*zoe*



# MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 03/2018  
PROCESSO Nº 59/2018

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA AMOP para Grupos de Estudos nas áreas de Alfabetização e letramento, Educação Infantil 0 a 3 anos, Organização do Trabalho Pedagógico, Educação Física, Matemática, Educação Inclusiva, Literatura Infantil, Fundamentos da Educação e Educação Infantil 4/5 anos, em 6 encontros de abril a setembro de 2018, para onze professores da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATO: 94/2018 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP - INScrita no CNPJ 75.907.576/0001-36 e o Município de Campo Bonito - PR.

O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei de Licitações.  
Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39.48.01.00

O pagamento será em quatro parcelas iguais, tendo inicio a primeira em junho de 2018 e as outras nos meses subsequentes. Valor de cada parcela R\$ 1.639,00 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

Vigência: 31/09/2018

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Antonio Carlos Dominiak e Anderson Bento Maria.

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal

